



Comissão de Cultura e Comunicação

PARECER

Projeto de Lei nº 800/XIV/2ª (PCP) - Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

AUTORA

**Deputada Ana Rita Bessa
(CDS-PP)**



Comissão de Cultura e Comunicação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota Introdutória**
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**
- 4 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**
- 5 - Consultas e contributos**

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 800/XIV/2ª *“Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural”*.

Esta iniciativa legislativa é apresentada nos termos do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República (RAR), cumprindo os requisitos do nº 1 do artigo 124º do RAR. Deu entrada a 15 de Abril de 2021, tendo sido admitida a 16 de Abril. Baixou na generalidade à 12ª Comissão – Comissão de Cultura e Comunicação, tendo sido distribuída à presente signatária para elaboração do respetivo Parecer.

No que diz respeito à apreciação dos requisitos formais, de realçar apenas que, na Nota Técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, chama-se a atenção para que deve ser salvaguardada a “lei-travão” (nº 2 do artigo 167º da CRP e nº 2 do artigo 120º do RAR), uma vez que *“(…) Com efeito, ao prever-se apoio educativo e científico para a formação de professores de modo a permitir o ensino do Barranquenho, é possível que tal implique um aumento de despesas do Orçamento do Estado em vigor no decurso do presente ano económico, e estando prevista a entrada em vigor da iniciativa para 30 dias após a sua publicação, poderá estar em causa a referida lei-travão, ainda que o artigo 7.º do projeto de lei remeta para regulamentação posterior”*.

2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

Com o presente Projeto de Lei, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP que o subscrevem têm como objetivos o reconhecimento do Barranquenho e o estabelecimento de medidas para a sua proteção, promoção e valorização, enquanto identidade cultural da população de Barrancos.

Em síntese, afirmando que:

- *“(...) O dialeto barranquenho, falado em Barrancos, é uma variedade do português meridional (o alentejano) com fortes traços das variedades meridionais espanholas (andaluzas e extremenhas). (...)”*
- *“(...) A permanência desta fala mista talvez se deva ao contínuo contacto mantido entre a vila de Barrancos e as populações vizinhas espanholas – Encinasola, Fregenal de la Sierra, Higuera la Real e Oliva de la Frontera, entre outras, no que diz respeito às relações de tipo social, cultural e económico, e ao isolamento que o município tem sofrido ao longo dos séculos. Na Vila de Barrancos é possível ouvir três sistemas linguísticos diferentes: o português – variedade alentejana; o espanhol – variedade andaluza ou extremenha; e o barranquenho propriamente dito. O português é a língua dos ofícios religiosos e dos contactos formais entre pessoas instruídas. (...)”*
- *“(...) O “espanholismo” que se vê refletido em múltiplas vertentes da cultura de Barrancos, foi consolidado pelo elemento linguístico, o barranquenho, que geracionalmente tem contribuído para resistir a qualquer forma de anular a fusão que sempre se verificou entre os dois países, mas que nunca fez perder a noção de nacionalidade. O dialeto barranquenho tem despertado ao longo dos tempos o interesse de filólogos e de outros que não o sendo também se debruçaram sobre a dialetologia. (...)”*
- *“(...) Este património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da*

sua interação com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo desse modo para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana. Reconhecendo-se a importância do dialeto barranquenho como fator de identidade e especificidade do povo de Barrancos, e principal gerador da diversidade cultural no seio da República Portuguesa, assume a responsabilidade de valorizar a sua função, de apoiar medidas que preservem a sua natureza, com intervenções adequadas junto dos mais jovens, e numa perspectiva inter-geracional, por forma a que não se perca este importante acervo linguístico, também enriquecedor da identidade nacional. (...)"

E citando a UNESCO, estudos, autores e diversas iniciativas levadas a cabo pelo Município de Barrancos, o Grupo Parlamentar do PCP deixa clara a sua intenção de defender o Barranquenho como parte integrante do património identitário e cultural da população de Barrancos, que o Estado português tem obrigação de preservar, promover e valorizar.

O articulado da presente iniciativa legislativa é composto por oito artigos:

- Artigo 1º - Objeto
- Artigo 2º - Reconhecimento e proteção do Barranquenho
- Artigo 3º - Ensino do Barranquenho
- Artigo 4º - Cultura local
- Artigo 5º - Utilização em documentos
- Artigo 6º - Apoio científico e educativo
- Artigo 7º - Regulamentação
- Artigo 8º - Entrada em vigor

3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

No que diz respeito ao enquadramento legal (nacional e internacional) e doutrinário da presente iniciativa legislativa, remete-se para a Nota Técnica elaborada, a 30 de Abril, pelos serviços competentes da Assembleia da República, em anexo ao presente Parecer.

4 - Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a base de dados da Atividade Parlamentar, encontra-se pendente sobre a mesma matéria o Projeto de Lei nº 708/XIV/2ª, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) “*Proteção e valorização do Barranquenho*”, não se identificando petições sobre matéria idêntica.

5 - Consultas e contributos

Caso a presente iniciativa legislativa seja aprovada na generalidade ou baixe sem votação – e independentemente das entidades que os vários Grupos Parlamentares, DURP ou NINSC entendam ouvir ou consultar em sede de especialidade -, importa destacar que a Nota Técnica sugere “(...) *a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:*

- *Ministério da Cultura;*
- *Câmara Municipal de Barrancos;*
- *Academia das Ciências de Lisboa;*
- *OLP – Observatório da Língua Portuguesa;*
- *Associação Portuguesa de Escritores;*

Comissão de Cultura e Comunicação

- *CLUNL - Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;*
- *CLUL - Centro de Linguística da Universidade de Lisboa – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;*
- *Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;*
- *Camões - Instituto da Cooperação e da Língua PORTUGAL;*
- *SPA - Sociedade Portuguesa de Autores;*
- *Associação Portuguesa de Linguística;*
- *Faculdades de Letras das várias Universidades;*
- *Universidade Católica;*
- *Universidade de Évora;*
- *Departamentos de Língua Portuguesa;*
- *Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.*

Para o efeito, a Comissão deverá solicitar contributo escrito às referidas entidades."

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada Relatora reserva a sua opinião sobre a presente iniciativa legislativa para a discussão em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura e Comunicação é de parecer que o Projeto de Lei nº 800/XIV/2ª “Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural”, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para discussão em Sessão Plenária, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 136º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

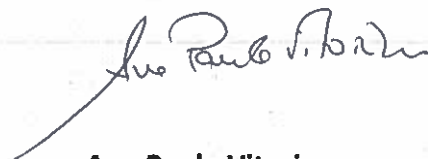
Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2021.

A Deputada autora do Parecer,

A Presidente da Comissão,



Ana Rita Bessa



Ana Paula Vitorino